



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO N° 221 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018**

Do Vereador Francisco de Souza - Caninha

Susta os efeitos do Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.399, de 26 de junho de 2018, expedido pelo Prefeito Municipal de Palmital, que “Altera Tabela de Tarifa de Água”.

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990, e,

Considerando que o Prefeito Municipal publicou na Imprensa Oficial do Município, (Semanário Oficial) do dia 29 de junho de 2018, na página 3, o Decreto nº 4.399/2018 que “Altera Tabela de Tarifa de Água”;

Considerando que no Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.399/2018, consta a cobrança de emolumento no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos);

Considerando que a cobrança a título de emolumento destina-se a custear a confecção da fatura das tarifas de água e esgoto;

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 181/2018, de autoria deste Vereador, por meio do Ofício nº 125/2018 - GP-J, o Chefe do Poder Executivo não logrou êxito em demonstrar a existência de previsão legal na Legislação Municipal, cobrança desta natureza;

Considerando que não há, também, previsão alguma, na Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como no Código Tributário Nacional, para a cobrança de emolumento;

Considerando que a cobrança de emolumento por meio do Decreto nº 4.399/2018 é um mero instrumento de arrecadação, não envolvendo, portanto, a prestação de um serviço público ao consumidor;

Considerando que restou evidente que o Chefe do Poder Executivo exorbitou do seu Poder Regulamentar, bem como dos limites da delegação legislativa, ao instituir no Decreto nº 4.399/2018, a cobrança de emolumento, assim como está flagrante a sua ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do Inciso IX, do Art. 20, cc. Art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, a cobrança de emolumento no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) prevista no Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.399/2018, que “Altera Tabela de Tarifa de Água”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de setembro de 2.018.

  
**RODOLFO MANSOLELI**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de setembro de 2.018.

  
**LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES**  
Diretor Geral